



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.270 - RJ (2012/0115706-9)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : ANA LUISA BERNACCHI DOS SANTOS
ADVOGADO : OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXTEMPORANEIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 418/STJ.

1. Nos termos da Súmula 418/STJ, *"é inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação"*.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.

Brasília (DF), 04 de abril de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.270 - RJ (2012/0115706-9)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : ANA LUISA BERNACCHI DOS SANTOS
ADVOGADO : OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO
AGRAVADO : UNIÃO

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao agravo, ante a extemporaneidade do recurso especial (fls. 405/406).

A agravante se insurge contra a aplicação da Súmula 418/STJ.

Afirma que, efetivada a publicação do acórdão proferido nos primeiros embargos de declaração opostos, peticionou requerendo o aditamento e a ratificação do recurso especial (fls. 305/306), razão pela qual não se há falar na prematuridade do apelo.

Entende que, prevalecendo o entendimento sufragado pelo decisório agravado, restará *"evidente cerceamento de defesa, e impedimento ao amplo acesso ao Poder Judiciário, garantias estabelecidas no art. 5º, XXXV e LV, da CF/88, uma vez que o Tribunal se preocupa mais com a instrumentalidade, com a forma, do que com a efetiva aplicação do direito"* (fl. 415).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.270 - RJ (2012/0115706-9)

VOTO

O SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Em que pesem os argumentos deduzidos neste recurso, a decisão agravada merece ser mantida.

Do exame dos autos, observa-se que, de fato, em 10/8/2009, após a publicação do acórdão dos primeiros embargos de declaração, a recorrente aditou e ratificou as razões do recurso especial interposto em 25/1/2008 (fls. 305/306).

Olvidou-se, contudo, de assim proceder quando publicado, em 15/3/2010, o acórdão proferido nos últimos aclaratórios opostos pela União (fl. 325).

Reitere-se, pois, que o recurso especial é prematuro, pois manejado antes do julgamento proferido nos últimos embargos declaratórios opostos pelo ora agravado.

Inafastável, assim, a incidência da Súmula 418/STJ, segundo a qual "*é inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação.*"

Na linha desse entendimento, deve ser afastada a alegada inobservância às garantias constitucionais previstas no art. 5º, XXXV e LV da Constituição Federal, tratando-se, antes, de reconhecer o não atendimento de exigência considerada pela jurisprudência como indispensável ao conhecimento de recurso da competência do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0115706-9

**AgRg no
REsp 1.370.270 / RJ**

Números Origem: 200451010043709 200451010046723 46724320044025101

EM MESA

JULGADO: 04/04/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DARCY SANTANA VITO BELLO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : ANA LUISA BERNACCHI DOS SANTOS
AGRAVANTE : ANA LUISA BERNACCHI DOS SANTOS
ADVOGADO : OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO
AGRAVADO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANA LUISA BERNACCHI DOS SANTOS
ADVOGADO : OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO
AGRAVADO : UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.